



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 010/2017

Solicita a Presidência da Câmara Municipal de Peixe-Boi, pronunciamento desta assessoria jurídica acerca do Projeto de Lei em epígrafe, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2018.

A respeito da constitucionalidade do Projeto de Lei, a Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 30, inciso I e artigo 165, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

A matéria objeto do referido projeto de lei, obviamente é assunto de interesse do município e, sendo de iniciativa do Poder Executivo, não apresenta qualquer vício material ou formal.

Dessa forma, observada ainda a análise técnica da assessoria contábil desta Casa, manifestamo-nos pela constitucionalidade e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer.

Peixe-Boi, 03 de novembro de 2017.

WALLACE COSTA Assinado de forma digital
por WALLACE COSTA
CAVALCANTE:46 CAVALCANTE:46211381204
211381204 CData: 2017.11.05 09:29:18
-0300
Wallace Costa Cavalcante
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 225/2017


Ao Ilmo Sr.
Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi
Peixe-Boi - PA

Assunto: Encaminhamento do PL nº 010/2017


Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2017, que trata do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018.

Reiterando votos de estima e consideração, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários

Atenciosamente,


Cirilo Roberto da Silva
Secretário de Administração
Ofício nº 225/2017

Secretaria Municipal de Administração, 28 de setembro de 2017.

Recabido em
29/09/2017

Adriano Oliveira da Silva
CPF: 292.319.472-49
Câmara Municipal de Peixe-Boi
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO
DE
LEI Nº 010/2017

ORÇAMENTO
ANUAL - 2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Ao
Sr. Adriano Oliveira da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi
Ilmos. Vereadores e Vereadoras do município de Peixe-Boi
Ref. PLOA - 2018

É com grande satisfação, que submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2018, cujo montante importa em R\$ R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões, Quinhentos Mil Reais).

As ações do *Governo Municipal, consignadas neste Projeto, são resultados colhidos do Plano Plurianual – PPA extraídos de seus Programas e Ações, elaborado pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal população em geral, através de Audiência Pública.

Senhores Vereadores, de acordo com as demandas verificadas, foram definidas as principais prioridades do governo, que deverão ser custeadas com recursos orçamentários provenientes de Impostos, Transferências do Estado e da União. O Fundo Municipal de Educação, Saúde e a Secretaria Municipal de Obras Urbanas e Terras, cujos gastos terão como objetivo respectivamente, fortalecer o ensino fundamental, oferecer melhoras a saúde básica, e o incremento de ações voltadas à recuperação de estradas vicinais, pavimentação urbana, melhorias no abastecimento de Água e melhorias sanitárias que proporcionarão aos munícipes, bem estar e orgulho de serem cidadãos e moradores de Peixe-Boi.

Comparando o valor fixado na Lei Orçamentária Anual de 2017 (R\$ 21.094.580,00) com o valor fixado neste Projeto apresentado (R\$ 21.500.000,00), verificamos crescimento de apenas 1,92%. O baixo crescimento é devido à crise econômica, política e financeira que se instalou em nosso país, que reflete nas Transferências Constitucionais e Voluntárias de Recursos do Estado e da União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Do total da Receita destacamos as transferências Constitucionais do FPM e ICMS que juntos somam o montante de R\$ 9.591.200,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Um Mil e Duzentos Reais), o equivalente a 44,61% do total da Receita Orçamentária, destacamos também o montante da Receita de Capital no valor de R\$ 2.647.640,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), recursos esses que serão destinados a investimentos em Saúde, Educação, Meio Ambiente, Saneamento, Infraestrutura, entre outros, e ainda destacamos transferências do FNDE, FNS, FNAS e FUNDEB.

Destacamos também, Senhores Vereadores, recursos orçamentários na ordem de R\$ 762.000,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil Reais), destinados à Manutenção do Poder Legislativo Municipal.

Na tentativa de Alavancar a Receita Tributária Municipal, nossa gestão tem buscado a modernização do setor tributário e o aperfeiçoamento dos Recursos humanos, para melhor evidenciar e cobrar os créditos tributários devidos a esta Prefeitura, principalmente o ISS das Instituições e Correspondentes Bancários.

Reitero a Vossas Excelências, especial atenção quando da análise deste Projeto de Lei, por ser de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, solicitando aos Nobres Vereadores que as demandas levantadas sejam apreciadas com louvor.

Município de Peixe-Boi (PA), 28 de Setembro de 2017.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI, ESTADO
DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de PEIXE BOI, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2018, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões, Quinhentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2018, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 16.328.460,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2018, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 5.171.540,00 (Cinco Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subseqüentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 8º. Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2018, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Peixe-Boi (PA), 28 de Setembro de 2017.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal